



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



000001
E

PROCESSO Nº 279 R025
21/02/25 - 09:03
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
E

Ofício 01/2025 – FUNTEC TOLEDO

Toledo PR, 20 de fevereiro de 2025

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Exmo. Sr. Vereador Dudu Barbosa

Assunto: Resposta ao Ofício 012/2025 GVDB – Diligência e parecer sobre apontamentos na proposta do PL 08/2025 (e PL 07/2025).

Caro Vereador,

Cumprimento-o cordialmente e, em atenção ao protocolo 8195/2025 relacionado ao vosso Ofício nº 12/2025 - GVDB, encaminhado à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), especialmente ao seu Conselho Deliberativo, apresento os seguintes esclarecimentos:

Conforme o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 2.497/2022:

“Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II - acompanhar a execução programática e orçamentária;

III - deliberar sobre a aquisição de imóveis;

IV - propor reforma do Estatuto;

V - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados;

VII - representar ao Prefeito Municipal de Toledo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação,

CENTRO DE EVENTOS ISMAEL SPERAFICO
BR 467, KM 71 – Jardim Porto Alegre - Toledo/ PR – (45) 3198-2971
www.toledo.pr.gov.br - funtec@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



relativamente ao setor contábil e financeiro, apresentando, inclusive, sugestões;

VIII - examinar assuntos que forem encaminhados pelo Diretor_Executivo da Fundação, conforme Regimento Interno;

IX - receber, de qualquer um de seus membros, e submeter à apreciação geral, através das reuniões e pelo encaminhamento do Diretor-Executivo, propostas para serem executadas pela Fundação, conforme Regimento Interno; e

X - acompanhar e deliberar sobre os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio nº 001/2001, celebrado entre a FUNTEC e a Fundação Assis Gurgacz, ou sucedâneo, para a gestão da concessão da Rádio e TV Educativa."

O Conselho Deliberativo da FUNTEC, portanto, não tem competência para a criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Em verdade, tais ações são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 30, § 1º, inciso II:

"Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre: (redação dada pela Emenda nº 15 à Lei Orgânica do Município)

(...)

II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal; (redação dada pela Emenda nº 8 à Lei Orgânica do Município)

(...)"

De todo modo, entendendo a relevância de vosso pedido para a correta análise e tramitação dos respectivos Projetos de Lei, como Secretário Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico – pasta onde atualmente se encontra o cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação – e,

CENTRO DE EVENTOS ISMAEL SPERAFICO
BR 467, KM 71 – Jardim Porto Alegre - Toledo/ PR – (45) 3198-2971
www.toledo.pr.gov.br - funtec@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



000002
E

simultaneamente, como Diretor Executivo designado da FUNTEC, instituição na qual o cargo será criado, também cabe-me esclarecer que:

A movimentação é adequada, visto que não faz sentido manter um setor mais inerente à FUNTEC dentro da estrutura da Secretaria Municipal, uma vez que a própria FUNTEC, por sua natureza, é responsável pelos temas de Ciência, Tecnologia e Inovação. A reestruturação é necessária para que a Fundação alcance seus objetivos, conforme definidos no Art. 5º da Lei 2.497/2022.

Além disso, a mudança respeita as normas legais e também o planejamento orçamentário do Município, pois a dotação orçamentária já está aberta no local em que o cargo está instalado atualmente. O Projeto de Lei 08/2025 não cria novas despesas, mas sim redistribui recursos já existentes para uma gestão mais eficiente.

As atribuições do cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação estão claramente definidas pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, que estabelece a estrutura de órgãos e cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Toledo. O Art. 7º, inciso IX, alínea "f" dessa lei detalha suas funções, que permanecem inalteradas na proposta de criação do cargo objeto do Projeto de Lei 08/2025.

O cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação é fundamental para a FUNTEC cumprir seu papel como articuladora do ecossistema de inovação local. A reestruturação permitirá maior eficiência na gestão dos projetos já existentes e na formulação de novas iniciativas em parceria com universidades, empresas e órgãos públicos.

Por fim, é importante ressaltar que essa mudança ocorrerá por meio de dois Projetos de Lei interligados: a criação do cargo na FUNTEC por meio do PL 08/2025 e sua extinção na Secretaria de origem pelo PL 07/2025 (Art. V). Essas ações devem ocorrer simultaneamente para garantir a continuidade das atividades sem prejuízo administrativo.

Conclusão:

- I. A criação do cargo respeita as normas legais e orçamentárias, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CENTRO DE EVENTOS ISMAEL SPERAFICO
BR 467, KM 71 – Jardim Porto Alegre - Toledo/ PR – (45) 3198-2971
www.toledo.pr.gov.br - funtec@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



- II. As atribuições do cargo estão claramente definidas e alinhadas aos objetivos estratégicos da FUNTEC.
- III. A relevância do cargo é justificada pela necessidade de uma estrutura administrativa eficiente para gestão de inovação.
- IV. A reestruturação impactará positivamente os projetos já existentes, garantindo direção estratégica e maior eficiência.
- V. Todos os projetos, existentes e novos, serão diretamente beneficiados pela ação.
- VI. A cooperação entre os setores público e privado será fortalecida, incentivando parcerias e desenvolvimento tecnológico.
- VII. A proposta é financeiramente sustentável, uma vez que a dotação orçamentária já está prevista e não representa impacto adicional.

Atenciosamente,

Thiago D'Arísbo

Secretário Municipal

Agronegócio, Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Portaria 11/2025

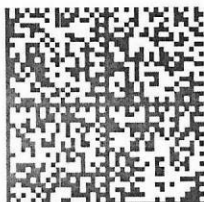
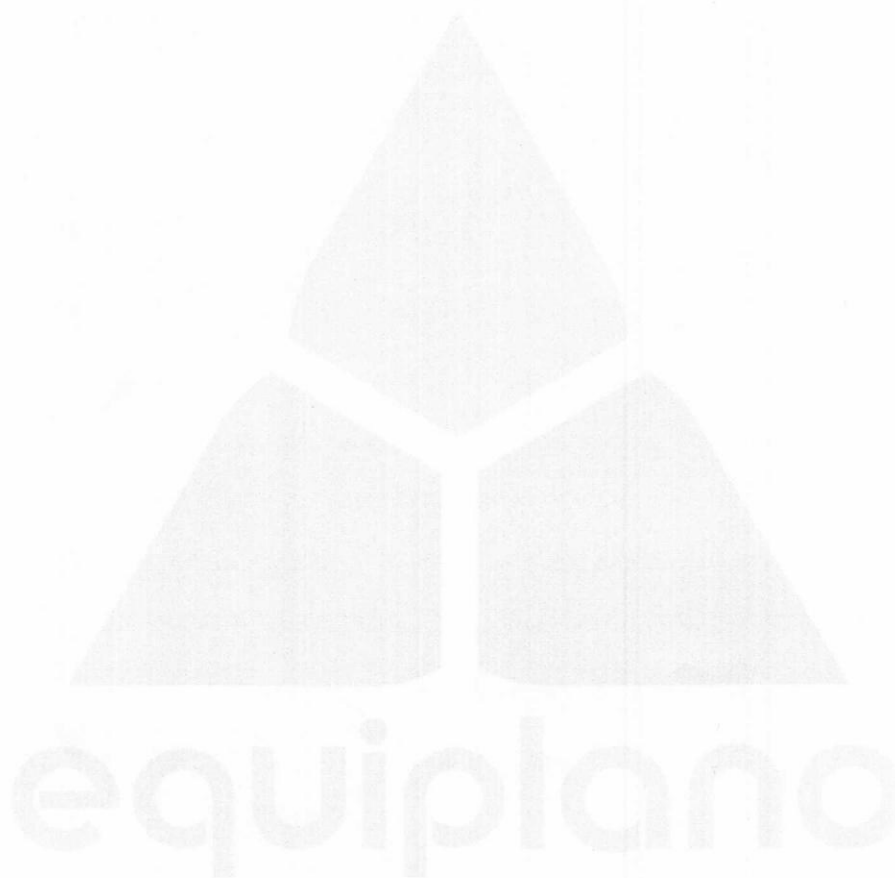
Diretor Executivo da FUNTEC

Portaria 22/2025

CENTRO DE EVENTOS ISMAEL SPERAFICO
BR 467, KM 71 – Jardim Porto Alegre - Toledo/ PR – (45) 3198-2971
www.toledo.pr.gov.br - funtec@toledo.pr.gov.br



Assinatura avançada realizada por: THIAGO D'ARISBO em 20/02/2025 15:55:34.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 8c0f2971-942b-4e95-a372-533dc54d7093

PL 008/2025
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502241003551740402235-71285.pdf>

-- FIM --

